



Pleito Eleitoral – CES/PR – GESTÃO 2016/2019

Após criteriosa análise dos documentos exigidos, a Comissão Eleitoral em cumprimento à Resolução CES/PR nº 026/2015 em seu Art. 15 torna público o resultado de seus trabalhos. Assim sendo, conforme relação abaixo DEFERE E OU INDEFERE as Entidades, Órgãos e Instituições aptas e ou não aptas a concorrerem às vagas do CES/PR, **Gestão 2016/2019**.

Nome da Entidade	Resultado	Justificativa
1. Pastoral da Criança	DEFERIDO	
2. Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná – FEMIPA	DEFERIDO	
3. Associação de Entidades de Mulheres do Paraná – ASSEMPA	DEFERIDO	
4. Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM	DEFERIDO	
5. Federação das Entidades Comunitárias e Associações de Moradores do Paraná – FECAMPAR	DEFERIDO	
6. Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná – FAMOPAR	DEFERIDO	
7. Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná – SINDIFAR	DEFERIDO	
8. Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS	DEFERIDO	

9. Sindicato dos Aposentados e Pensionistas de Londrina – SINDINAP	DEFERIDO	
10. Conselho Regional de Farmácia – CRF	DEFERIDO	
11. Universidade Estadual de Londrina – UEL	DEFERIDO	
12. Sindicato dos Trabalhadores na Área de Refinação, Destilação, Extração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina – SINDIPETRO PR/SC	DEFERIDO	
13. União Geral dos Trabalhadores do Estado do Paraná – UGT	DEFERIDO	
14. Movimento Popular de Saúde do Paraná – MOPS	DEFERIDO	
15. Federação das Entidades de Portadores de Deficiência Física do Estado do Paraná – DEFIPAR	DEFERIDO	
16. Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná – FEEB/PR	INDEFERIDO	Por Descumprimento do Art. 8º, inciso I , da Resolução CES/PR nº 026/15 (Ausência de Formulário de Cadastro da Entidade).
17. Articulação Nacional de Movimentos e Práticas e Educação Popular e Saúde – ANEPS-PR	DEFERIDO	
18. Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR	DEFERIDO	
19. Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FES	DEFERIDO	
20. Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR	DEFERIDO	

22. Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA	DEFERIDO	
23. Sindicato dos Fisioterapeutas - SINFITO	DEFERIDO	
25. Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região do Estado do Paraná – CREF9/PR	DEFERIDO	
26. Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná – SINDSAÚDE/PR	DEFERIDO	
27. Pastoral de Saúde	DEFERIDO	
28. Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – Paraná – CRN-8	DEFERIDO	
29. Força Sindical	INDEFERIDO	Por Descumprimento do Art. 8º, inciso V , da Resolução CES/PR nº 026/15 (Ausência de Relatório de Atividades dos anos de 2014 e 2015) e igualmente descumpre o Art. 8º, § 1º, inciso IV . Resultado Recurso: INDEFERIDO. A Entidade descumpriu o disposto na Resolução CES/PR nº 026/15 , em especial no que tange o Art. 11, § 3º , que claramente veda a complementação de itens exigidos e não anexados ao documento, após o prazo estabelecido no Art. 11, § 2º .
30. Federação dos Sindicatos dos Servidores Municipais Cutistas do Paraná – FESSMUC-PR	DEFERIDO	
31. Ministério da Saúde	DEFERIDO	
32. Instituto Humanista de Desenvolvimento Social – HUMSOL	DEFERIDO	
33. Universidade Estadual de Maringá – UEM	DEFERIDO	

34. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8	DEFERIDO	
35. Rede de Mulheres Negras - PR	DEFERIDO	
36. Instituto Brasileiro de Pessoas com Deficiência em Ação – IBDA	DEFERIDO	
37. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP	DEFERIDO	
38. Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná – FEMESPAR	DEFERIDO	
39. Central Única dos Trabalhadores do Paraná – CUT	DEFERIDO	
40. Matheus CMP/PR	INDEFERIDO	Por Descumprimento do Art. 11, § 2º , da Resolução CES/PR nº 026/15 (Postagem intempestiva - correspondência postada após o prazo impreterivelmente estabelecido).
41. Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR	INDEFERIDO	Por Descumprimento do Art. 11, § 2º , da Resolução CES/PR nº 026/15 (Postagem intempestiva - correspondência postada após o prazo impreterivelmente estabelecido).

Curitiba, 10 de Agosto de 2015.

Fabio Hernandez Rodrigues de Araújo
Presidente

Maritza Maira Haisi
Secretária

Claudemir Pereira de Carvalho
Relator